



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CONTRATO Nº 039/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA CAZELE SPORT LTDA EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 014/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **CAZELE SPORT LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 308/314, QQ L02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-080, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.577/0001-60, por seus Sócios o senhor **CARLOS ALBERTO SOARES MELO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 271.515 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 416.332.537-91 e a senhora **NARA LÚCIA LOPES MELO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 367.558 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 577.600.807-38, ambos residentes e domiciliados na Rua Alzira Martins Araújo, nº 02, Bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-540, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 014/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.929,00** (dez mil novecentos e vinte e nove reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 013/2016, referente aos **Itens: 01 ao 09**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

*Firma e Assinatura dos Contratantes e Contratada*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

#### 5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os equipamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação pela CONTRATADA;
- g) Fornecer Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante de até 152 km da sede do Município de Atilio Vivacqua. Caso contrário, a CONTRATADA se comprometer a arcar com todos os custos necessários a mesma, incluindo o transporte dos equipamentos (ida e volta) ao local determinado.

¶1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

#### 5.2. Compete à CONTRATANTE:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se adcrirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atila Vivacqua/RS, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral – Ficha: **889** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.903.0001** – Alienação de Bens.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.24 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: ~~800~~ – Fonte: ~~1.903.0001~~ – Alienação de Bens.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.3. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de 2016.

  
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
THIAGO DE LORENCE GAVA - Gestor  
CONTRATANTE

  
MARIA APARECIDA C. M. MELLO  
Fiscal do Contrato – Saúde

  
CAZEEI SPORT LIDA LPP  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Felicidade não é um Destino, é uma Escolha!"*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 039/2016.

Pregão Presencial nº 014/2016.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES.

**Contratado:** CAZELE SPORT LTDA EPP.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua **Valor: R\$ 10.929,00** (dez mil novecentos e vinte e nove reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.24 - Mobiliário em Geral - Ficha: **889** - Fontes:

**1.201.0001** - Recursos Próprios;

**1.903.0001** - Alienação de Bens;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional:

10.301.0016.2.045 - Manutenção

das Atividades do Fundo Municipal

de Saúde - Elemento de Despesa:

4.4.90.52.24 - Outros Materiais

Permanentes - Ficha: **890** -

Fonte: **1.903.0001** - Alienação

de Bens.

**Vigência:** 31.03.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de março

de 2016.

**Thiago Delorence Gava,**

Gestor.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua, 31 / 03 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Foga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13958